



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de serviços de natureza contínua da prestação de serviços odontológicos aos servidores ativos, inativos e aos respectivos dependentes, beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, conforme Lei nº 4.433/06, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza dos serviços prestados e obrigatoriedade de fornecimentos nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 4.433/06, sendo a vigência plurianual mais vantajosa segundo o Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua e enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O art. 81 da Lei Orgânica do Município, combinado a Lei Municipal nº 4.433/2006, estabelecem a obrigatoriedade do fornecimento de assistência odontológica aos servidores ativos, inativos e seus respectivos dependentes, bem como aos pensionistas vinculados ao Fundo de Assistência à Saúde – FAS.

Atualmente os serviços são atendidos pelo contrato nº 090072019, cujo prazo máximo de vigência estende-se até o dia 17 de agosto 2025, mediante prorrogação em caráter excepcional nos termos do §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Assim, há a necessidade da contratação de Empresa para a prestação de serviços odontológicos, no Município de Montenegro, aos servidores ativos, inativos e aos respectivos dependentes, beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, conforme estabelecido na Lei nº 4.433/06, com a finalidade de manter a prestação dos serviços aos beneficiários após o vencimento da contratação atualmente vigente, propiciando a manutenção da saúde bucal dos servidores e seus dependentes.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Contratação de serviços de natureza contínua da prestação de serviços odontológicos aos servidores ativos, inativos e aos respectivos dependentes, beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, conforme Lei nº 4.433/06, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

5.2 Os serviços odontológicos deverão ser prestados aos servidores do Município, estatutários, ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, de acordo com as categorias e código abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Item	Categoria	Código procedimento	Quant. Mensal média	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	Urgência	120	5	unidade	Urgências/Emergências, de noturna, sábado, domingo e feriado para todo o horário comercial/24(vinte e quatro) horas por dia
2	Prevenção	510	2	unidade	Profilaxia
3		520	28		Orientação de higiene bucal
4		540	21		Controle de placa bacteriana (por sessão)
5		560	87		Profilaxia e flúor (juntos)
6	Odontopediatria	610	4	unidade	Aplicação tópica de flúor/verniz (4 hemiarcadas)
7		620	4		Aplicação de selante (por elemento)
8		630	1		Aplicação de selante – técnica invasiva (por elemento)
9		640	1		Aplicação de carióstático – 1 sessão (4 hemiarcadas)
10		650	1		Remineralização – fluoroterapia (4 sessões)
11		660	1		Adequação do meio bucal com imômero de vidro (por hemiarcada)
12		670	1		Adequação do meio bucal com IRM (por hemiarcada)
13		680	3		Restauração a ionômero de vidro
14		710	1		Pulpotomia
15		720	1		Tratamento de endodôntico em decíduos
16		730	4		Exodontia de dentes em decíduos
17		740	1		Mantenedor de espaço
18		750	1		Placa de mordida
19		760	1		Plano inclinado
20		770	1		Condicionamento em odontopediatria (por sessão – máxima duas)
21		780	1		Ulotomia
22		790	1		Ulectomia
23	Dentística	910	1		Restauração de amálgama – 1 face
24		920	1		Restauração de amálgama – 2 faces
25		930	1		Restauração de amálgama – 3 faces
26		940	1		Restauração de amálgama – 4 faces
27		950	1		Restauração amalgamapin
28		960	18		Restauração de resina fotopolimerizável – classe I ou V
29		970	2		Restauração de resina fotopolimerizável – classe III
30		980	75		Restauração de resina fotopolimerizável – classe II ou IV
31		990	2		Faceta em resina
32		1000	1		Núcleo de preenchimento em inômero de vidro
33		1010	1		Núcleo de preenchimento em resina fotopolimerizável
34		1020	1		Núcleo de preenchimento em amálgama
35		1030	1		Ajuste de oclusal (por sessão)
36		1040	1		Pino de retenção intrarradicular
37		1050	1		Clareamento de dente desvitalizado
38	Cirurgia	5010	3		Exodontia (por elemento)
39		5020	1		Exodontia a retalho
40		5030	1		Exodontia (raiz residual)

5.3 Para a prestação dos serviços odontológicos, o Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS emitirá guias de autorização para atendimento odontológico, obedecendo a seguinte convenção:

- No máximo uma guia de autorização mensal quando ausente a requisição de procedimento expedida pelo Cirurgião Dentista, sendo que a mesma não mencionará o código do procedimento e somente autorizará um procedimento previsto em contrato para o servidor ou dependente.
- Demais guias serão concedidas mediante apresentação de requisição fornecida pelo Cirurgião Dentista, devendo constar os códigos a serem realizados, nome do usuário, número do dente, data e assinatura do profissional.

5.3.1 A guias de autorização somente serão expedidas a pedido dos usuários, jamais a pedido da contratada.

5.4 O prazo de validade de cada guia de autorização será dentro do mês de competência/emissão.

5.5 Para o fornecimento das ordens, será considerado mês, do dia 01(primeiro) ao dia 31(trinta e um).

5.6 Cada usuário titular, sem dependentes, terá direito a realização de até 05(cinco) procedimentos mensais e no caso de titulares com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

dependentes, cada usuário terá direito a realização de até 03 (três) procedimentos mensais.

5.7 Deverá constar na Secretaria Municipal de Administração, listagem dos profissionais da empresa contratada, em lugar acessível aos seus usuários.

5.8 Não poderá haver, por parte do contratante, direcionamento de paciente para algum profissional.

5.9 Procedimentos nas áreas de Radiologia, Endodontia, Periodontia, Prótese, Ortodontia e Cirurgia, serão realizados pelos usuários e pagas por SRP(procedimentos com respectivos valores registrados e pagos mediante efetiva prestação), exclusivamente mediante requisição do Cirurgião Dentista ao Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS, fazendo constar o código do procedimento , o nome do usuário, o número do dente, a data e assinatura do profissional.

Item	Categoria	Código procedimento	Quant. Mensal média	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
41	Radiologia	210	6	unidade	Periapical
42		220	2		Interproximal(Bite-wing)
43		230	1		Oclusal
44	Endodontia	2010	1	unidade	Tratamento endodôntico incisivo ou canino
45		2020	2		Tratamento endodôntico pré-molar
46		2030	2		Tratamento endodôntico molar
47		2040	1		Retratamento endodôntico incisivo ou canino
48		2050	1		Retratamento endodôntico pré-molar
49		2060	1		Retratamento endodôntico molar
50		2070	1		Tratamento de perfuração
51		2080	1		Remoção de núcleo intrarradicular (por elemento)
52		2090	2		Capeamento pulpar (excluindo restauração final)
53		2100	1		Pulpotomia
54		2130	1		Tratamento de dentes com rizogênese incompleta (por sessão)
55	Periodontia	3010	10	unidade	Tratamento não cirúrgico da periondotite leve (por hemiarcada)
56		3020	3		Tratamento não cirúrgico da periondotite avançada (por hemiarc.)
57		3030	1		Tratamento de processo agudo (por sessão)
58		3040	1		Controle de placa bacteriana (por sessão)
59		3050	1		Dessensibilização dentária (por segmento)
60		3060	1		Imobilização dentária com resina fotopolimerizável (3 dentes)
61		3070	1		Ajuste oclusal (por sessão)
62		3080	1		Remoção de fatores de retenção
63		3090	1		Placa de mordida miorelaxante
64		3100	1		Proservação pró-cirúrgica (por segmento)
65		3110	1		Gengivectomia (por segmento)
66		3120	1		Cirurgia retalho (por segmento)
67		3130	1		Sepultamento radicular (por raiz)
68		3140	1		Cunha distal
69		3150	1		Extensão de vestíbulo (por segmento)
70		3160	1		Enxerto pediculado (por segmento)
71		3170	1		Enxerto livre (por segmento)
72		3180	1		Enxerto conjuntivo subepitelial
73		3190	1		Frenectomia ou bridectomia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

74		3200	1		Odonto-seccção (por elemento)
75		3210	1		Amputação radicular sem obturação retrógrada (por raiz)
76		3220	1		Amputação radicular com obturação retrógrada (por raiz)
77		3230	1		Manutenção de tratamento cirúrgico
78	Prótese	4090	1	unidade	Coroa provisória
79		4100	1		Coroa provisória prensada em resina
80		4110	1		Reembasamento provisório
81		4120	1		Coroa de jaqueta acrílica
82		4140	1		Coroa metalo cerâmica
83		4150	1		Coroa de venner
84		4180	1		Facetas laminadas de porcelana
85		4190	1		Prótese fixa em metalo cerâmica (por elemento)
86		4200	1		Prótese fixa em metalo plástica (por elemento)
87		4240	1		Prótese parcial removível prov. em acrílico com ou sem grampo
88		4250	1		Prótese parcial removível com grampo bilateral
89		4260	1		Prótese parcial removível para encaixes
90		4270	1		Encaixe fêmea ou macho (por elemento)
91		4280	1		Reembasamento de prótese total ou parcial
92		4290	1		Prótese total
93		4310	1		Prótese total imediata
94		4350	1		Placa de mordida miorrelaxante
95		4370	1		Conserto em prótese total/parcial inclusive subst. de dente
96	Cirurgia	5180	1	unidade	Remoção de dentes inclusos ou impactados
97	Ortodontia	6010	1	unidade	Aparelho extra bucal
98		6020	1		Palatina ou arco lingual
99		6030	1		Placa labial ativa
100		6040	1		Disjuntor palatino
101		6050	1		Quadri-helice
102		6060	1		Grade palatina fixa
103		6070	1		Grade palatina móvel
104		6080	1		Placa de hawley e aparelho p/ pequenos movimentos
105		6090	1		Mentoneira
106		6100	1		Ortopedia funcional dos maxilares – binatos de balters
107		6110	2		Aparelho ortodôntico fixo total – 1 arcada
108		6120	1		Aparelho ortodôntico fixo parcial – 1 arcada
109		6130	1		Manutenção de aparelho móvel – controle mensal
110		6140	24		Manutenção de aparelho fixo – controle mensal

5.9.1 Os procedimentos nas áreas mencionadas neste item, poderão ser cobrado em até 06 (seis) vezes, desde que expressamente autorizada na requisição expedida pelo profissional, sem acréscimo de juros, e não tendo a participação do FAS.

5.9.2 Os procedimentos de controle mensal ficam limitados a 01(um) procedimento por mês para cada usuário, sendo vedada a emissão de guias de autorização para mais de um procedimento.

5.10 A assinatura do usuário sempre deverá constar na guia de autorização, para cada procedimento realizado, devendo ser coletada depois da realização do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

5.10.1 A ausência da assinatura do usuário inviabiliza o faturamento.

5.10.2 Usuários menores de 12(doze) anos de idade estão impedidos, sendo que compete ao responsável legal a assinatura.

5.11 O Município, através do Fundo de Assistência à Saúde - FAS, pagará pelos procedimentos efetivamente realizados. Os procedimentos citados no item 5.2, serão subsidiados pelo Município, na importância correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor estabelecido, sendo que os 50%(cinquenta por cento) restantes, serão descontados em Folha de Pagamento do titular associado.

5.12 Os procedimentos referidos no item 5.9, serão pagos integralmente pelo titular Associado, mediante desconto em folha de pagamento, conforme valor estabelecido.

5.13 A contrada deverá expedir, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados no mês anterior, separadamente por nome de cada Cirurgião Dentista, ordenada em ordem alfabética, o número das guias de autorização, o código do procedimento realizado, o nome do usuário, o valor do procedimento e o número da parcela, devendo ser entregue até o dia 05(cinco) de cada mês no Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS para conferência e posterior pagamento da fatura.

5.14 A Contratada emitirá, mensalmente, fatura no valor total dos serviços prestados, que será paga pelo Município até o 10º (décimo) dia no mês subsequente ao da execução dos serviços.

5.14.1 O FAS descontará na folha de pagamento dos titulares o valor equivalente a participação nos procedimentos realizados.

5.15 Os atendimentos odontológicos deverão ser prestados pelos profissionais habilitados, pelo menos de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, com exceção das urgências/emergências hora marcada no endereço de atendimento, conforme item 2.3.

5.16 O número de segurados titulares é de 1741 e dependentes 1676, referente ao mês de janeiro de 2024.

5.17 A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Setor Técnico Administrativo FAP/FAS, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Devendo fiscalizar e orientar o andamento da prestação de serviço, com poderes de aceitar ou rejeitar, tanto em fase de andamento ou conclusão.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, a prestação dos serviços objeto, de acordo com as especificações, condições, descrição e quantidades constantes neste Termo de Referência, devendo providenciar e responsabilizar-se pela mão-de-obra, equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços.

6.2 Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução do objeto, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

6.3 A Contratada deverá manter atualizada a relação de Cirurgiões Dentistas que prestarão os serviços contratados, através do nome, endereço e telefone de contato.

6.4 A contrada deverá expedir, para fins de faturamento, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados no mês anterior, separadamente por nome de cada Cirurgião Dentista, ordenada em ordem alfabética, o número das guias de autorização, o código do procedimento realizado, o nome do usuário, o valor do procedimento e o número da parcela, devendo ser entregue até o dia 05(cinco) de cada mês no Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS.

6.5 A contratada se compromete prestar os serviços mediante expressa autorização do Município, através das guias de autorização expedidas pelo Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS.

6.6 A Contratada se compromete em cobrar pelos serviços exclusivamente prestados.

6.7 A contratada, para assinatura do contrato, deverá comprovar que possui estabelecimentos (clínicas e/ou Consultórios) no Município de Montenegro, de forma a atender as necessidades do objeto contratado, conforme descrito no Termo de Referência.

6.8 A contratada, para assinatura do contrato, deverá comprovar que possui profissionais habilitados para atuarem nas áreas de especialidade da Odontologia de Odontopediatria, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prótese, Ortodontia e Cirurgia, apresentando relação nominal e os respectivos registros no Conselho de classe, acompanhado de declaração de que os mesmos são funcionários, cooperados, sócios ou prestadores de serviços para a contratada, devendo os mesmos comporem a relação de que trata o item 6.3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.9 A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato a prestação dos serviços e a disponibilidade de profissionais nas áreas citadas no item 6.8.

6.10 A contratada deverá manter, pelo menos, 01(um) profissional em endereço certo e com telefone de contato disponível para atendimento dos procedimentos de Urgência/Emergência, código 120 do item 5.2.

6.11 A contratada, através dos seus profissionais, fica obrigada a realizar todos os procedimentos constantes nos itens 5.2 e 5.9, nos termos deste Termo de Referência.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados em clínica ou consultórios indicados pela contratante, por pessoal habilitado e sob a responsabilidade da mesma, fazendo uso de materiais e equipamentos de sua propriedade.

7.2 Para prestar os serviços contratados, o Município, através do Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS emitirá autorização, conforme estabelecido no item 5.3 deste Termo de Referência.

7.3 A Contratada prestará os serviços autorizados, coletando a assinatura de consentimento do usuário na guia de autorização, tornando-a apta para faturamento.

7.4 Ao final de cada mês, a contratada reunirá todas as guias de autorização aptas à cobrança e elaborará relatório conforme o item 5.13, encaminhando ambos para a conferência do Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS.

7.4.1 Não será aceito o encaminhamento digital dos documentos.

7.5 O Setor Técnico efetuará a conferência das guias encaminhadas para cobrança, avaliando a correção das mesmas e informará o resultado da avaliação à contratada.

7.6 A contratada emitirá a fatura mensal conforme avaliação do item 7.5.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

O contratado prestará os serviços descritos no item 5.2 e 5.9 conforme disponibilidade da agenda dos profissionais habilitados, assegurando que o prazo de atendimento não exceda a 15(dias) dias corridos, exceto urgências e emergências que deverão ter disponibilidade de atendimento noturno, sábado, domingo e feriados para todo o horário comercial/24(vinte e quatro) horas por dia.

8.2. LOCAL

Os serviços contratados serão prestados nos locais indicados pela contratada conforme item 6.7.

8.3. HORÁRIO

Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais habilitados, PELO MENOS, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, com exceção das urgências/emergências que deverão ter disponibilidade de atendimento noturno, sábado, domingo e feriados para todo o horário comercial/24(vinte e quatro) horas por dia.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, a conformidade do objeto faturado mensalmente;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam efetuadas as correções pela mesma;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Setor Administrativo do FAP/FAS;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) A contratada deverá assegurar atendimentos diários em Clínica Geral e nas áreas de especialidade em prazos nunca superiores a 15(quinze) dias corridos, exceto urgências e emergências que deverão ter disponibilidade de atendimento noturno, sábado, domingo e feriados para todo o horário comercial/24(vinte e quatro) horas por dia.
- g) demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços NÃO podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1 Conforme artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, os usuários tem até 90(noventa) dias para reclamar de problemas no serviço recebido.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. Os fiscais do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo dos servidores Paulo Eduardo Zang e Juliana Fries, como fiscalizadoras representantes, que terão registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, que atestará a qualidade do serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o aceite provisório.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

E) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

17.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

17.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.10. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

17.11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

17.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.14. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

17.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

18.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

18.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

21. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de pregão/menor preço nos termos da Lei 14.133/21.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses prorrogáveis conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21ca.
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b)** que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

23.2 VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Descrever: _____

23.5 AMOSTRA

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra:

23.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
- d) Atestado de capacidade técnica, expedido por empresa privada ou órgão público que comprove aptidão para o desempenho da atividade compatível em características com o objeto da licitação, com um mínimo 1000(um mil) usuários.

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

REGULARIDADE SOCIAL

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação.
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- g) Declaração que os objeto são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **SOMENTE PARA ME/EPP**

23.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.8. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

23.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

22.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

23.11. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

23.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Categoria	Código proced.	Descrição / Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	300	unidade	Urgência	120	Urgências/Emergências, de noturna, sábado, domingo e feriado para todo o horário comercial/24(vinte e quatro) horas por dia	81,07	24.321,00
2	120	unidade	Prevenção	510	Profilaxia	56,16	6.739,20
3	1680			520	Orientação de higiene bucal	13,37	22.461,60
4	1260			540	Controle de placa bacteriana (por sessão)	13,37	16.846,20
5	5220			560	Profilaxia e flúor (juntos)	78,87	411.701,40
6	240			610	Aplicação tópica de flúor/verniz (4 hemiarçadas)	53,48	12.835,20
7	240	unidade	Odontopediatria	620	Aplicação de selante (por elemento)	40,12	9.628,80
8	60			630	Aplicação de selante – técnica invasiva (por elemento)	40,12	2.407,20
9	60			640	Aplicação de carióstático – 1 sessão (4 hemiarçadas)	40,12	2.407,20
10	60			650	Remineralização – fluoterapia (4 sessões)	66,85	4.011,00
11	60			660	Adequação do meio bucal com imômero de vidro (por hemiarcada)	26,74	1.604,40
12	60			670	Adequação do meio bucal com IRM (por hemiarcada)	28,07	1.684,20
13	180			680	Restauração a ionômero de vidro	66,85	12.033,00
14	60			710	Pulpotomia	106,96	6.417,60
15	60			720	Tratamento de endodôntico em decíduos	147,06	8.823,60
16	240			730	Exodontia de dentes em decíduos	53,48	12.835,20
17	60			740	Mantenedor de espaço	106,96	6.417,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

18	60			750	Placa de mordida	26,74	1.604,40
19	60			760	Plano inclinado	26,74	1.604,40
20	60			770	Condicionamento em odontopediatria (por sessão – máxima duas)	40,12	2.407,20
21	60			780	Ulotomia	50,80	3.048,00
22	60			790	Ulectomia	53,48	3.208,80
23	60	unidade	Dentística	910	Restauração de amálgama – 1 face	13,37	802,20
24	60			920	Restauração de amálgama – 2 faces	13,37	802,20
25	60			930	Restauração de amálgama – 3 faces	13,37	802,20
26	60			940	Restauração de amálgama – 4 faces	13,37	802,20
27	60			950	Restauração amalgamapín	13,37	802,20
28	1080			960	Restauração de resina fotopolimerizável – classe I ou V	73,54	79.423,20
29	120			970	Restauração de resina fotopolimerizável – classe III	86,91	10.429,20
30	4500			980	Restauração de resina fotopolimerizável – classe II ou IV	93,60	421.200,00
31	120			990	Faceta em resina	160,44	19.252,80
32	60			1000	Núcleo de preenchimento em inômero de vidro	13,37	802,20
33	60			1010	Núcleo de preenchimento em resina fotopolimerizável	66,85	4.011,00
34	60			1020	Núcleo de preenchimento em amálgama	13,37	802,20
35	60			1030	Ajuste de oclusal (por sessão)	26,74	1.604,40
36	60			1040	Pino de retenção intrarradicular	160,44	9.626,40
37	60			1050	Clareamento de dente desvitalizado	66,85	4.011,00
38	180	unidade	Cirurgia	5010	Exodontia (por elemento)	86,91	15.643,80
39	60			5020	Exodontia a retalho	101,62	6.097,20
40	60			5030	Exodontia (raiz residual)	96,26	5.775,60
41	360	unidade	Radiologia	210	Periapical	6,69	2.408,40
42	120			220	Interproximal(Bite-wing)	6,69	802,80
43	60			230	Oclusal	6,69	401,40
44	60	unidade	Endodontia	2010	Tratamento endodôntico incisivo ou canino	213,92	12.835,20
45	120			2020	Tratamento endodôntico pré-molar	320,87	38.504,40
46	120			2030	Tratamento endodôntico molar	387,72	46.526,40
47	60			2040	Retratamento endodôntico incisivo ou canino	181,83	10.909,80
48	60			2050	Retratamento endodôntico pré-molar	256,70	15.402,00
49	60			2060	Retratamento endodôntico molar	342,26	20.535,60
50	60			2070	Tratamento de perfuração	66,85	4.011,00
51	60			2080	Remoção de núcleo intrarradicular (por elemento)	147,06	8.823,60
52	120			2090	Capeamento pulpar (excluindo restauração final)	53,48	6.417,60
53	60			2100	Pulpotomia	106,96	6.417,60
54	60			2130	Tratamento de dentes com rizogênese incompleta (por sessão)	53,48	3.208,80
55	600	unidade	Periodontia	3010	Tratamento não cirúrgico da periodontite leve (por hemiarcada)	88,25	52.950,00
56	180			3020	Tratamento não cirúrgico da periodontite avançada (por hemiarc.)	93,60	16.848,00
57	60			3030	Tratamento de processo agudo (por sessão)	40,12	2.407,20
58	60			3040	Controle de placa bacteriana (por sessão)	13,37	802,20
59	60			3050	Dessensibilização dentária (por segmento)	40,12	2.407,20
60	60			3060	Imobilização dentária com resina fotopolimerizável (3 dentes)	40,12	2.407,20
61	60			3070	Ajuste oclusal (por sessão)	26,74	1.604,40
62	60			3080	Remoção de fatores de retenção	26,74	1.604,40
63	60			3090	Placa de mordida miorelaxante	267,40	16.044,00
64	60			3100	Proervação pró-cirúrgica (por segmento)	26,74	1.604,40
65	60			3110	Gengivectomia (por segmento)	93,60	5.616,00
66	60			3120	Cirurgia retalho (por segmento)	66,85	4.011,00
67	60			3130	Sepultamento radicular (por raiz)	26,74	1.604,40
68	60			3140	Cunha distal	40,12	2.407,20
69	60			3150	Extensão de vestibulo (por segmento)	40,12	2.407,20
70	60			3160	Enxerto pediculado (por segmento)	6,69	401,40
71	60			3170	Enxerto livre (por segmento)	6,69	401,40
72	60			3180	Enxerto conjuntivo subepitelial	26,74	1.604,40
73	60			3190	Frenectomia ou bridectomia	93,60	5.616,00
74	60			3200	Odonto-seção (por elemento)	26,74	1.604,40
75	60			3210	Amputação radicular sem obturação retrógrada (por raiz)	26,74	1.604,40
76	60			3220	Amputação radicular com obturação retrógrada (por raiz)	26,74	1.604,40
77	60			3230	Manutenção de tratamento cirúrgico	6,69	401,40
78	60	unidade	Prótese	4090	Coroa provisória	149,74	8.984,40
79	60			4100	Coroa provisória prensada em resina	272,74	16.364,40
80	60			4110	Reembasamento provisório	40,12	2.407,20
81	60			4120	Coroa de jaqueta acrílica	385,05	23.103,00
82	60			4140	Coroa metalo cerâmica	898,44	53.906,40
83	60			4150	Coroa de venner	66,85	4.011,00
84	60			4180	Facetas laminadas de porcelana	673,83	40.429,80
85	60			4190	Prótese fixa em metalo cerâmica (por elemento)	738,01	44.280,60
86	60			4200	Prótese fixa em metalo plástica (por elemento)	66,85	4.011,00
87	60			4240	Prótese parcial removível prov. em acrílico com ou sem grampo	401,08	24.064,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

88	60			4250	Prótese parcial removível com grampo bilateral	1.038,83	62.329,80
89	60			4260	Prótese parcial removível para encaixes	66,85	4.011,00
90	60			4270	Encaixe fêmea ou macho (por elemento)	66,85	4.011,00
91	60			4280	Reembasamento de prótese total ou parcial	149,74	8.984,40
92	60			4290	Prótese total	898,44	53.906,40
93	60			4310	Prótese total imediata	334,24	20.054,40
94	60			4350	Placa de mordida miorelaxante	278,09	16.685,40
95	60			4370	Conserto em prótese total/parcial inclusive subst. de dente	133,69	8.021,40
96	60	unidade	Cirurgia	5180	Remoção de dentes inclusos ou impactados	260,72	15.643,20
97	60			6010	Aparelho extra bucal	26,74	1.604,40
98	60			6020	Palatina ou arco lingual	106,96	6.417,60
99	60			6030	Placa labial ativa	26,74	1.604,40
100	60			6040	Disjuntor palatino	267,40	16.044,00
101	60			6050	Quadri-helice	26,74	1.604,40
102	60			6060	Grade palatina fixa	106,96	6.417,60
103	60			6070	Grade palatina móvel	106,96	6.417,60
104	60	unidade	Ortodontia	6080	Placa de hawley e aparelho p/ pequenos movimentos	66,85	4.011,00
105	60			6090	Mentoneira	26,74	1.604,40
106	60			6100	Ortopedia funcional dos maxilares – binatos de balcers	66,85	4.011,00
107	120			6110	Aparelho ortodôntico fixo total – 1 arcada	160,44	19.252,80
108	60			6120	Aparelho ortodôntico fixo parcial – 1 arcada	66,85	4.011,00
109	60			6130	Manutenção de aparelho móvel – controle mensal	40,12	2.407,20
110	1440			6140	Manutenção de aparelho fixo – controle mensal	113,64	163.641,60
CUSTO TOTAL ESTIMADO 60 MESES							2.117.163,00

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Fundo de Assistência à Saúde – FAS.

24.2. 14.01.10.302.0032.2122.3.3.90.39.00.00.00.00 - 1

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nada consta.

Montenegro, 13 de setembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Paulo Eduardo Zang
(ou carimbo)

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Ingrid Lerch
(carimbo)